



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24, 12, 2020

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº	431.322/2016-8
PAT Nº	1316/2016
RECURSOS	VOLUNTÁRIO.
RECORRENTES	PCM COMERCIO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR	CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0130/2020- CRF

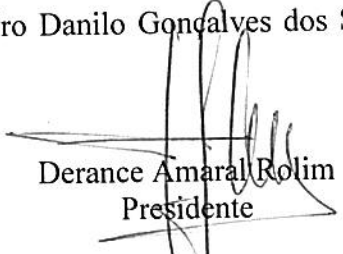
ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. CRUZAMENTO ENTRE OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DÉBITO E AS VENDA DECLARADAS AO FISCO. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA.

1. As administradoras de cartões de crédito de débito são obrigadas a informar ao fisco as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares. Dicção do art. 50, inciso X, da Lei nº 6.968/96 e da cláusula segunda do Convênio ICMS 04/01. Acórdãos precedentes: 33, 137/13; 40/14; 49, 179/15.
2. As vendas sem emissão de documento fiscal estão sujeitas as alíquotas ordinárias do ICMS. Dicção do art. 13, §1º, inciso XIII, alínea “f”. 13, da Lei Complementar 123/2006.
3. A regularização da situação fiscal antes da ciência do início do procedimento fiscal está amparada pelo instituto da denúncia espontânea. Dicção do art. 138, do CTN.
4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Dicção da Lei e do art. 106, II, “c” do CTN.
5. Recursos voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

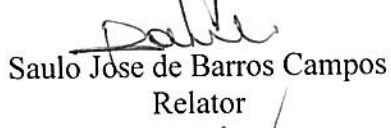
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e prover parcialmente o recurso voluntário, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 01 de dezembro de

2020.



Derance Amaral Rolim
Presidente



Saulo Jose de Barros Campos
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado